



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

LEI COMPLEMENTAR N.º 124, DE 11 DE NOVERMBRO DE 2021.

Inclui parágrafo 14 no artigo 16 da Lei Complementar 115/2020, para fins de instituição do RPC – Regime de Previdência Complementar, e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O Art. 16 da Lei Complementar 115 de 1º de julho de 2020, passa a contar com o parágrafo 14, a vigorar com a seguinte redação:

Art.16

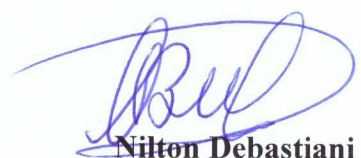
§ 14 – A partir da Vigência da Lei Complementar que institui o Regime de Previdência Complementar - RPC, no âmbito municipal, o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão, devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes, que ingressarem no serviço público do Município de Sarandi, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lenomar Alves de Jesus
Secretário Municipal da
Administração


Nilton Debastiani
Prefeito Municipal